



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 32:787 — Abre um crédito destinado ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 32:788 — Suspende no ano industrial de 1943-1944 o preceito estabelecido no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, que obriga ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para obter o melhor rendimento na produção.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 32:789 — Abre um crédito destinado ao pagamento das diferenças do vencimento do professor de desenho e trabalhos manuais da Escola do Magistério Primário de Braga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:787

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 7.850\$, destinado ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser incluída no capítulo 7.º do orçamento respeitante ao cor-

rente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte :

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Despesas com o pessoal :

Como reforço :

Artigo 323.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 1.350\$00

Como nova inscrição :

Artigo 324.º — Remunerações acidentais :

1) Remunerações por serviços especiais :

b) Gratificações aos serventes do Necrotério, nos termos do artigo 42.º e seu § único do decreto n.º 4:893, de 28 de Setembro de 1918 6.500\$00

7.850\$00

Art. 2.º É anulada na verba de 7.200\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 348.º, capítulo 7.º, do citado orçamento do Ministério da Justiça a quantia de 1.350\$.

É inscrita no capítulo 8.º, grupo «Despesas com funcionalismo», artigo 233.º-C e rubrica «Serviços médico-legais», do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 6.500\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 32:788

Considerando que a quantidade de aguardente a produzir na Madeira no ano industrial de 1943-1944 se computa superior a 200:000 litros;

Considerando a vantagem de utilizar nesse fabrico somente as fábricas que possuam instalações que permitam obter o melhor rendimento possível;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso no ano industrial de 1943-1944 o preceito estabelecido no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obriga ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para obter o melhor rendimento na produção.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

XX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:789

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, destinado ao pagamento das dife-

renças do vencimento do professor de desenho e trabalhos manuais da Escola do Magistério Primário de Braga, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 6.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 861.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Diferenças a pagar a um dos professores que optou pelos vencimentos do ensino liceal, nos termos do § único do artigo 24.º do decreto n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942

3.600\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ nas disponibilidades da seguinte dotação do orçamento em vigor no Ministério da Educação Nacional:

CAPÍTULO 4.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 3.600\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.